



---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044002353****DE: 03/07/2017****INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar de Goiás – José Carrilho****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 614/2017****1. Histórico**

O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Goianésia mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.661.891/0001-27, localizado na Rua 27, Nº 284, Bairro Carrilho, Goianésia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Diário oficial, fl. 03;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 03a;
- ✓ Lei 18.108/2013, fl. 04;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 243/2015, fls. 05/07;
- ✓ Certidão de distribuição, fl. 08;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 09/207;
- ✓ Ata de reunião, fl. 208;
- ✓ Regimento interno. Fls. 209/283;
- ✓ Componentes curriculares/C.H., fls. 284/286;
- ✓ Calendário escolar, fls. 287/288;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 289;
- ✓ Certificado do bombeiro, fl. 290;
- ✓ Certificados/histórico escolar/portarias, fls. 291/381;
- ✓ Plano de ação, fls. 382/415;
- ✓ Identificação do projeto, fls. 416/439;
- ✓ Acervo bibliográfico, 440/467;
- ✓ Relatório circunstanciado, turma c/ metragem, nominata e dados estatísticos, fls. 468/488.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044002353****DE: 03/07/2017****INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar de Goiás – José Carrilho****ASSUNTO: Renovação**

---

**2. Análise**

O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Goianésia obteve a validação, a autorização, o credenciamento e a renovação da autorização por meio da Resolução CEE/CEB N. 243/2015, com vigência de até 31/12/2017.

1. A biblioteca do colégio possui área de 46,02 m<sup>2</sup> e está equipada com 05 estantes de madeira e 01 balcão que acomoda todo acervo com comodidade, contém também mesas e cadeiras suficientes para atender a demanda.
2. A relação do acervo bibliográfico está anexada das fls. 440 à 467.
3. O IDEB em 2013 a média foi de 5.7, em 2015 a escola alcançou 6.0 sendo que a meta era de 5.7 e para 2017 a meta projetada é de 5.7.

O Regimento Interno da unidade escolar apresenta as seguintes flagrantes impropriedades nos artigos: Art. 10, inciso I; Art. 79, parágrafos 3º e 4º; Art. 85, parágrafos 1º e 2º; Art. 105, inciso III; Art. 154, parágrafo único e Art. 178.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Vale ressaltar que no ensino médio noturno ano de 2015 e 2016, houve altos índices de transferidos, reprovados e abandono.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044002353

DE: 03/07/2017

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar de Goiás – José Carrilho

ASSUNTO: Renovação

---

2. Das 31 turmas ativas 24 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 41 professores, 12 complementam sua carga horária ministrando disciplinas fora de sua área de habilitação e possui apenas o ensino médio.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio da Polícia Militar de Goiás José Carrilho” para “Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Goianésia”.
- **Recredenciar** o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Goianésia, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.661.891/0001-27, localizado na Rua 27, N. 284, Bairro Carrilho, Goianésia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044002353

DE: 03/07/2017

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar de Goiás – José Carrilho

ASSUNTO: Renovação

---

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado."*

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferidos, reprovados e abandono.
  
- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Suprimir** do Art. 10, inciso I, do Regimento Escolar, a seguinte frase: "através das contribuições efetuadas pelos responsáveis pelos alunos matriculados nas Unidades dos CPMG"; por ferir o Art. 206, inciso IV, da Constituição Federal e Súmula Vinculante N.12 do Supremo Tribunal Federal além de não se adequar ao pactuado no Termo de Cooperação Técnico Pedagógico N.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044002353

DE: 03/07/2017

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar de Goiás – José Carrilho

ASSUNTO: Renovação

009/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte e Secretaria de Segurança Pública.

- ✓ **Suprimir** os parágrafos 3º e 4º, do Art. 79, e os parágrafos 1º e 2º, do Art. 85, do Regimento Escolar, por legislar sobre organizações que tem autonomia de se auto reger.
- ✓ **Adequar** o inciso III, do Art. 105, do Regimento Escolar, que trata da incineração de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Adequar** o Art. 178 e Art. 154, parágrafo único, do Regimento Escolar, ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

*"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"*

- ✓ **Orientar** a Instituição, após mudanças autorizadas neste, processo, é responsável pela guarda e uso dos registros escolares da escola que mudou a denominação, tornando-se fiel depositária do seu acervo.

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 20 dias do mês de outubro de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>614/2017</u>
GOIÂNIA, <u>20</u> de <u>outubro</u> de <u>2017</u>	
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>

**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator, "ad hoc"

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120